



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.132, 28 DE SETEMBRO DE 2.006

Autoriza a Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênios e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento de Microbacias Hidrográficas

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, nos termos do Decreto nº 41.990 de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 44.962 de 14 de junho de 2000, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

II - elaborar em conjunto com a Secretaria e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais, o Plano de Trabalho Anual;

III - colaborar na execução de levantamentos topográficos e estatísticos necessários ao cumprimento do objeto desta lei;

IV - designar servidores de seu quadro para execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais;

ESTADO DE SÃO PAULO - Nº 2.132 - 28/09/2006 - 15:49:00



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

V - treinar e capacitar pessoal em conjunto com a Secretaria, em conformidade com o Plano de Trabalho;

VI - aplicar na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução do convênio;

VII - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subseqüentes, recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes do convênio;

VIII - recolher ao Tesouro do Estado as importâncias destinadas pela Secretaria à execução do convênio, não empenhadas até o final do exercício;

IX - zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Estado de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens, independentemente de dolo ou culpa de seus prepostos;

X - responsabilizar-se pela conservação e pela manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de domínio do município no período de 05 (cinco) anos;

XI - realizar os serviços, obras de arte e de infra-estrutura, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;

XII - permitir à Secretaria a execução das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de sua jurisdição;

XIII - proceder às aquisições de materiais em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente a licitações;

XIV - contribuir com os recursos financeiros para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio serão atendidos por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



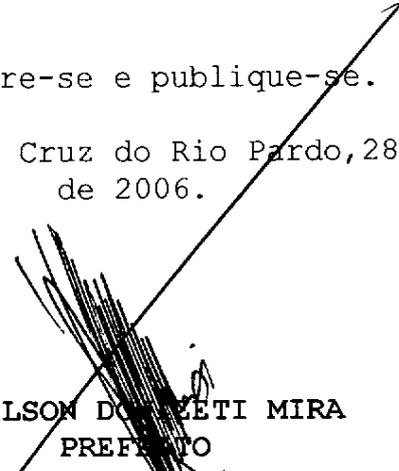
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

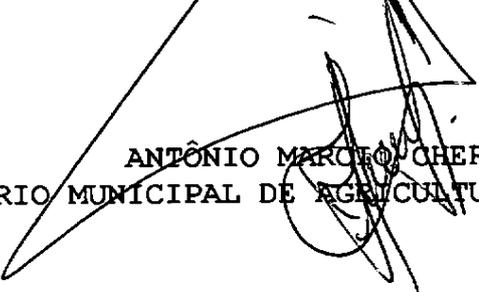
ESTADO DE SÃO PAULO

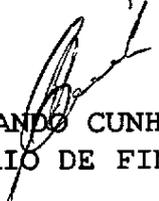
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

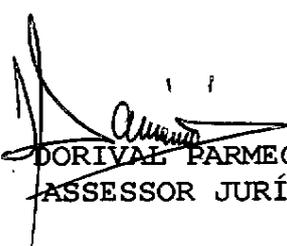
Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2006.


ADILSON DONIZETI MIRA
PREFEITO


ANTÔNIO MARCELO CHERANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE


ARMANDO CUNHA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


DORIVAL PARMEGIANI
ASSESSOR JURÍDICO